



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 4, 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece os limites de valor e as condições de pagamento das bolsas internacionais previstas nos Incisos III e V do art. 21 da Lei nº 12.772, de 2012, no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os incisos III e V do art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e os termos do processo nº 23100.001727/2022-03, resolve estabelecer os limites de valor e as condições de pagamento de bolsas internacionais, no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa (IN) objetiva estabelecer os limites de valor e as condições de pagamento das bolsas internacionais previstas nos incisos III e V do Art. 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º O professor do magistério superior, submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, está impedido do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, sendo admitida, para fins desta IN, a percepção de:

I - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional que possuam acordo de cooperação técnica com a UNIPAMPA e/ou com registro de parceria e/ou colaboração em projetos registrados e aprovados na UNIPAMPA; e

II - bolsa para qualificação docente, paga por organismos internacionais congêneres, que possuam acordo de cooperação técnica com a UNIPAMPA e/ou com registro de parceria e/ou colaboração em projetos registrados e aprovados na UNIPAMPA.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS E LIMITES

Art. 3º A percepção de bolsa internacional pelo servidor docente deverá ser autorizada pela UNIPAMPA, de acordo com o interesse institucional.

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser protocolado junto à chefia imediata do servidor docente, por meio de processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e conterá:

a) a descrição da atividade a ser desenvolvida;

- b) o local onde será realizada;
- c) o período (início e término) de duração da atividade e o horário em que será realizada;
- d) a carga horária necessária para o desenvolvimento da atividade; e
- e) documentação comprobatória do pleito.

Art. 5º A autorização por parte do Conselho do Campus em que o servidor docente se encontra em exercício seguirá critérios de conveniência e oportunidade, devendo ser avaliada a compatibilidade de sua formação e especialidade com a atividade proposta.

Art. 6º O Conselho do Campus deverá inserir, no processo, ata da reunião em que foi aprovado o pedido de autorização de percepção de bolsa internacional pelo servidor docente e encaminhar para análise e autorização do Reitor.

Art. 7º O Reitor analisará a documentação e emitirá parecer que aprove ou não o pedido de autorização de percepção de bolsa internacional pelo servidor docente.

Art. 8º Em caso de aprovação, o processo será devolvido ao **campus** de lotação do servidor docente, para os devidos registros e arquivamento.

Art. 9º O cômputo de todas as atividades do servidor docente não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º O registro das atividades a que se refere o **caput** será realizado por meio do Sistema de Informações de Ensino (SIE).

§ 2º O sistema deverá permitir o registro discriminado da carga horária dedicada às atividades referentes à percepção de bolsa internacional.

Art. 10 O valor a ser percebido com a bolsa internacional não poderá ultrapassar duas vezes ou 200% (duzentos por cento) da remuneração dos cargos do plano de carreiras e cargos do magistério federal, instituído pela Lei nº 12.772, de 2012, composta de vencimento básico e retribuição por titulação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do servidor docente que receber a bolsa de efetuar a respectiva declaração dos valores recebidos, perante os órgãos e instâncias nacionais, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os casos omissos neste documento serão analisados e resolvidos pelo Conselho do Campus, em primeira instância, pelo Reitor, em segunda instância, e pelo Conselho Universitário em terceira e última instância.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Bagé, 09 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinícius Morini Querol
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS MORINI QUEROL**, **Vice-Reitor no exercício da Reitoria**, em 09/02/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas



legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0729144** e o código CRC **4817E0A4**.

Referência: Processo nº 23100.001727/2022-03

SEI nº 0729144